



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.470 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves
Secretaria de Arquivos
PROTOCOLO
Livro nº 02-F Fls nº 47
Data 04 / 09 / 2026
[Assinatura]
GISELE CRISTINA

Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves-MG

Dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Coronel Xavier Chaves fica assegurado adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, nos termos do art. 198, § 10, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O adicional previsto no caput independe de prévia caracterização da insalubridade por laudo técnico, decorrendo diretamente do reconhecimento constitucional dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 2º- O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias submete-se a regime jurídico específico, distinto do aplicável aos demais servidores municipais, e será calculado sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 3º- O adicional de insalubridade previsto nesta Lei Complementar substitui, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, a Gratificação de Trabalho Estratégico – GTE instituída pela Lei Municipal nº 1.153, de 25 de janeiro de 2017, vedada a acumulação das parcelas.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.153, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 04 de Setembro de 2026.

SIDINEI RESENDE
PAIVA:06406301
625
Assinado de forma digital
por SIDINEI RESENDE
PAIVA:06406301625
Dados: 2026.09.04
11:01:04 -03'00'
SIDINEI RESENDE PAIVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.470 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Coronel Xavier Chaves.

A proposição tem fundamento no art. 198, § 10, da Constituição Federal, que assegura a essas categorias adicional de insalubridade em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

O Projeto fixa o adicional em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo. O percentual guarda coerência com a Lei Municipal nº 1.153, de 25 de janeiro de 2017, que instituiu a Gratificação de Trabalho Estratégico – GTE aos Agentes Comunitários de Saúde nesse mesmo percentual e sobre a mesma base de cálculo, prevendo sua extinção com a instituição do adicional de insalubridade.

A adoção do vencimento básico também se harmoniza com o art. 9º-A, § 3º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que adota o vencimento ou salário-base do agente como referência para o cálculo do adicional.

A diferenciação em relação aos demais servidores municipais não decorre, portanto, de escolha arbitrária do Município, mas do tratamento constitucional e legal específico conferido aos ACS e ACE. A disciplina proposta restringe-se ao adicional de insalubridade, permanecendo inalteradas as demais normas do regime jurídico municipal.

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, a instituição do adicional implicará a substituição da GTE, conforme já previsto na Lei Municipal nº 1.153/2017, vedada a acumulação das parcelas. Desse modo, consideradas as condições atuais, a medida produzirá impacto financeiro de pequena relevância para o Município, conforme demonstrado no respectivo Relatório de Impacto Financeiro.

Diante do exposto, submeto a proposição à apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

SIDINEI RESENDE
PAIVA:064063016
25
SIDINEI RESENDE PAIVA

Assinado de forma digital por
SIDINEI RESENDE
PAIVA:06406301625
Dados: 2026.09.04 11:01:20
-03'00'

Prefeito Municipal